



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 546 - Centro - Jaguaré - CEP 29950 - Fone: 769-1101

P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº 208/91

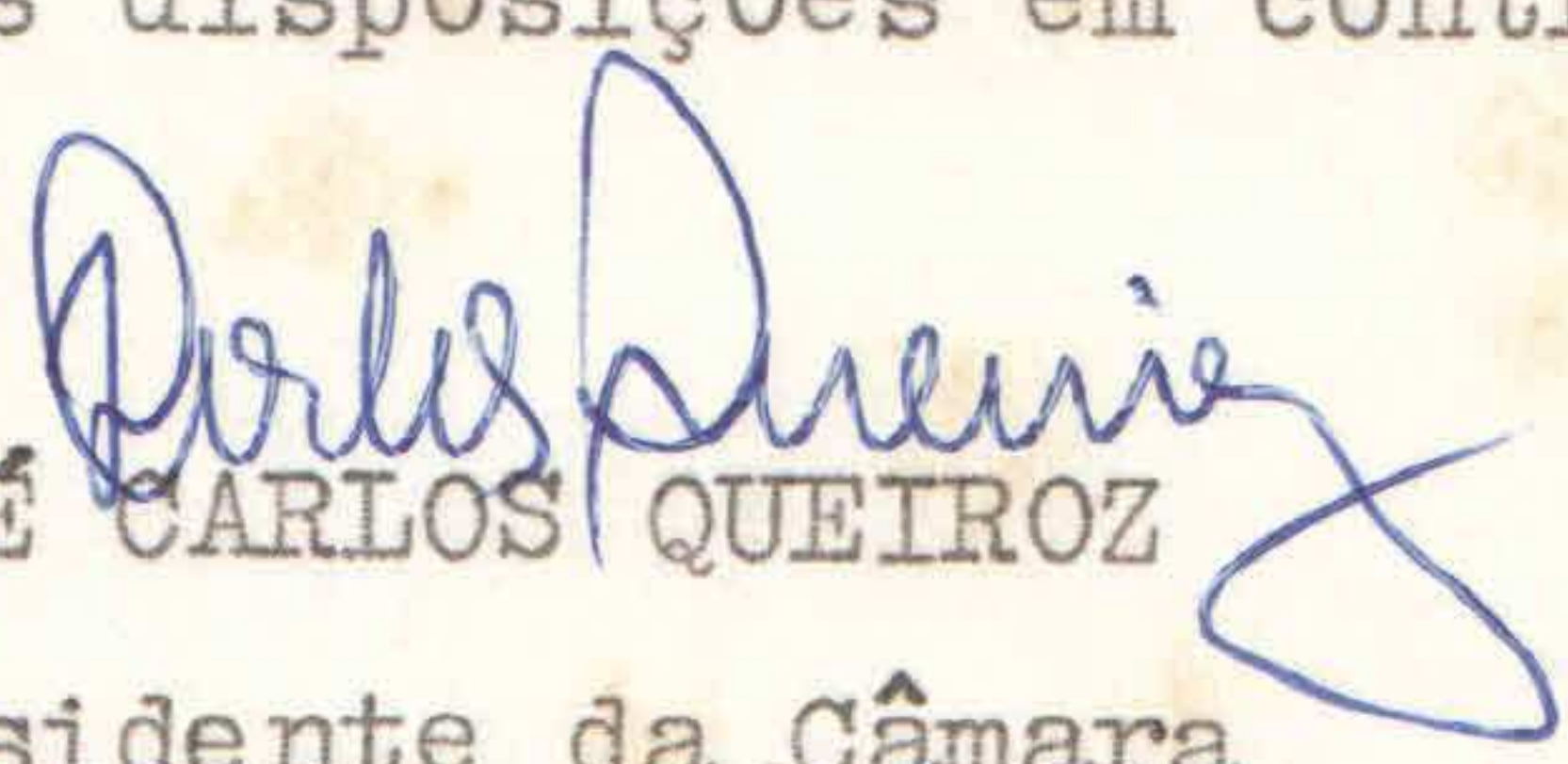
CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTO AO FUN-
CIONALISMO.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, apro-
vou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte;

L E I:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ CARLOS QUEIROZ

Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Prefeitura
Municipal de Jaguaré-ES, aos 21 dias do mês de junho de 1.991.
E registrado e publicado na Secretaria de Administração e Fi-
nanças da Câmara Municipal de Jaguaré, em 24 de junho de 1991.


JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretario de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 208/91

Concede Aumento de Vencimentos ao Funcionalismo

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor Público Municipal, aumento de vencimento de 30% (trinta por cento) para o mês de junho, aplicado sobre a remuneração de maio de 1.991.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos vinte e um dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um (1.991).


Túlio Pariz
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura na data supra.


Adilson Batista da Mota
Secretário de Gabinete